



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

LEI ORDINÁRIA Nº 894/2021



Dispõe sobre a publicação em sítio da rede mundial de computadores da lista cronológica de espera para consultas comuns e especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos no Município, estabelece penalidade em caso de inobservância e dá outras providências

SECRETARIA DO GABINETE
Valéria Cristina Nunes Campos

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Goianá responsável pela publicidade e divulgação, através de sítio da Rede Mundial de Computadores (internet), das Listas de Espera para consultas comuns e especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendados pelos cidadãos perante a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as que vierem a ser criadas e as unidades conveniadas.

Art. 3º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a relação dos paciente já atendidos, nos mesmos moldes do artigo 4º desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

IV – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI – Nome do médico e número do Registro no Conselho Competente (medicina, fisioterapia, psicologia, etc).

Art. 4º A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo as informações apenas dos três primeiros e dos dois últimos números do Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal e do Cartão Nacional de Saúde (CNS), sendo vedada a divulgação dos nomes e sobrenomes dos integrantes da lista, ressalvada a hipótese de ordem judicial.


Parágrafo Único. As listas de espera serão atualizadas diariamente pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Somente poderá haver atendimento fora de ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentadamente a urgência e a necessidade de atendimento prioritário, ou mandado judicial.


Art. 6º O descumprimento imotivado desta lei, a partir do início de sua vigência, poderá caracterizar infração político-administrativa do Prefeito, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
08 de setembro de 2021


Aline Aparecida da Silva Flausino
Presidente da Câmara




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE